



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 454 | Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Ewerton Rodrigo Sousa Silva**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - Interino

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**Raufrides Macedo**  
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Alliard**  
Secretária Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Anderson Carvalho Matos**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá .....	01
Secretaria de Apoio Legislativo .....	01
Leis Ordinárias.....	01
Decretos Legislativos .....	03
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	03
Atos .....	03
Portarias.....	04
Conselhos .....	05
Conselho Municipal de Educação - CME.....	05
Secretarias .....	06
Procuradoria Geral do Município .....	06
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	06
Procedimento Administrativo.....	06
Secretaria Municipal de Gestão.....	06
Gabinete .....	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	07
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	10
Portaria.....	10
Secretaria Municipal de Educação.....	10
Portaria.....	10
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações .....	11
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	11
Portaria.....	11
Procedimento Administrativo.....	14

### Câmara Municipal de Cuiabá

### Secretaria de Apoio Legislativo

### Leis Ordinárias

LEI Nº 6.857 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 6.376, DE 09 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do Art. 11, inciso II, alínea "b", da Lei nº 6.376, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11.** Para fins de exercício da atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

(...)

II – pelos veículos:

(...)

b) possuir, no máximo, 12 (doze) anos de fabricação para veículos a gasolina, álcool ou diesel e 12 (doze) anos para veículos adaptados, híbridos, elétricos e similares;" (NR)

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.  
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 26 de agosto de 2022.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
PRESIDENTE

**Republica-se por ter saído incorreto**

LEI Nº 6.856 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Brincar no âmbito do município de Cuiabá, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;

II - a valorização do brincar na vida das crianças;

III - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

IV - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

V - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

**Art. 3º** As atividades da "Semana Municipal do Brincar" deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços mantidos pelo Poder Público, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças, escolas municipais e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade.

**Art. 4º** A "Semana Municipal do Brincar" será promovida por meio de anúncios e panfletos e de programas de rádio e televisão, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o recolhimento que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 18 de agosto de 2022.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**Republica-se por ter saído incorreto**

LEI Nº 6.855 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

**INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA E A PATRULHA DE APOIO AO EMPREENDEDOR, DISPONDO SOBRE NORMAS RELATIVAS À LIVRE INICIATIVA, AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E À ATIVIDADE REGULATÓRIA DO MUNICÍPIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Código de Defesa do Empreendedor, estabelecendo-se normas relativas à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e dispondo ainda sobre a atividade regulatória no município de Cuiabá, como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo o território municipal.

**§ 1º** A atividade econômica é de alçada exclusiva da iniciativa privada, salvo nos casos específicos previstos na ordem constitucional.

**§ 2º** O Município deve favorecer o empreendedorismo por meio da desburocratização.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - empreendedor, toda pessoa natural ou jurídica, que exerça atividade lícita para o desenvolvimento e crescimento econômico;

II - ato público de liberação da atividade econômica aquele exigido por órgão ou entidade da administração pública como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

**Parágrafo único.** Ao Microempreendedor Individual (MEI) e ao empreendedor que exerça uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será garantido tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** São princípios norteadores desta Lei:

I - a intervenção mínima do Estado sobre o exercício das atividades econômicas;

II - a livre iniciativa e liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas;

III - a presunção de boa-fé do particular empreendedor perante o Poder Público, até que se prove o contrário;

IV - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

V - o reconhecimento da vulnerabilidade e hipossuficiência do particular empreendedor perante o Município.

VI - direito às solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, bem como a formalização de seu deferimento, a serem realizadas em meio virtual.

**Parágrafo único.** Todos os agentes públicos municipais, ao tratar com particulares que explorem qualquer atividade econômica, procurarão dar a solução mais simples, menos custosa e mais desburocratizada para a continuidade da empresa e do empreendimento, atentando ao princípio da mínima intervenção estatal.

**Art. 4º** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica quaisquer atos administrativos, vinculados ou discricionários, com qualquer denominação e de competência de qualquer agente público, exigidos como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

**Art. 5º** São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, automaticamente após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório;

III - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico decorrente, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) as disposições em leis trabalhistas.

IV - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

V - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública direta ou indireta municipais, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

VI - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VII - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente;

VIII - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

IX - ser informada imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido;

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado;

XI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de liberação de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) distorça sua função mitigatória ou compensatória, de modo a instituir um regime de tributação fora do direito tributário;

b) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

c) utilize-se do particular empreendedor para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou atividade econômica solicitada;

d) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, utilizada até como meio de coação ou intimidação.

XII - ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;



**XIII** - não ser autuada por infração, em seu estabelecimento, quando no desenvolvimento de atividade econômica, sem que seja possibilitado o convite à presença de advogado para sua defesa imediata;

**XIV** - não estar sujeita à sanção por agente público quando ausentes parâmetros e diretrizes objetivas para a aplicação de normas abstratas ou subjetivas;

**XV** - ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável;

**XVI** - não ser exigida, pela Administração Pública direta ou indireta municipal, certidão sem previsão expressa em lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá dispor sobre atividades de baixo risco e baixa complexidade, considerando todas as atividades exercidas por microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades simples, microempreendedores individuais ou sociedade individual de advogados como de baixo risco e baixa complexidade, salvo quando, por sua natureza, apresentarem risco ambiental, sanitário ou à ordem pública.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, consideram-se de baixo e médio risco as atividades econômicas previstas na legislação municipal e desde que não contrariem normas municipais, estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação.

§ 3º Para as atividades de baixo risco e baixa complexidade, garante-se a possibilidade do início da atividade sem licença municipal, devendo a pessoa física ou jurídica responsável solicitar o ato administrativo municipal em trinta dias do início da atividade, sendo certo que, em qualquer caso de exigência por parte da Administração, o cumprimento em trinta dias garante a continuidade do exercício da atividade.

§ 4º O Município poderá oferecer sistema de licenciamento e registros de forma unificada, digital e feita inteiramente pela internet para atividades de baixo risco e baixa complexidade.

**Art. 6º** Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

**Parágrafo único.** Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela municipal, federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambiental, sanitária, de saúde pública ou de proteção contra incêndios, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

**Art. 7º** Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam ao Direito Tributário e Financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do art. 4º, condicionando-se a eficácia desse dispositivo à edição de regulamento que estabeleça a técnica, os procedimentos e os requisitos que deverão ser observados para arquivamento de qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital.

**Art. 8º** É dever da Administração Pública Municipal e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento à previsão explícita em lei:

- I - facilitar a abertura e encerramento de empresas;
- II - disponibilizar informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários ao início, regular exercício e encerramento de um empreendimento;
- III - criar, promover e consolidar um sistema integrado de licenciamento;
- IV - abster-se de exigir especificação técnica desnecessária ao atingimento do fim desejado;
- V - abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, em detrimento dos demais segmentos;
- VI - abster-se de criar reserva de mercado para determinado grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
- VII - conceder tratamento isonômico para o exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores;
- VIII - abster-se de exigir atos públicos de liberação da atividade econômica baixo risco desenvolvida por Microempreendedor Individual;
- IX - autorizar provisoriamente o exercício da atividade econômica de baixo risco, a partir do momento do protocolo no sistema integrado de licenciamento, aos empreendedores que exerçam microempresas ou empresas de pequeno porte;
- X - estipular prazo máximo, não superior a 30 dias, para análise do pedido de licenciamento para atividades econômicas consideradas de médio risco e que, transcorrido o prazo fixado sem a conclusão da análise, importará em aprovação provisória para todos os efeitos;
- XI - estipular um prazo máximo, não superior a 60 dias, para análise do pedido de licenciamento para atividades econômicas consideradas de alto risco e que, transcorrido o prazo fixado sem a conclusão da análise, importará em aprovação provisória para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;
- XII - abster-se de criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
- XIII - abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos;
- XIV - abster-se de exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

**XV** - abster-se de redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

**XVI** - abster-se de aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

**XVII** - abster-se de criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

**XVIII** - abster-se de restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

**Art. 9º** As informações e documentos necessários à formalização do ato público de liberação da atividade econômica e que impliquem em autorização provisória são de responsabilidade exclusiva do empreendedor pessoa natural ou do administrador do empreendedor pessoa jurídica, que responderá, sob as penas da lei, por informações falsas ou imprecisas que induzam a erro o agente público quando da análise do pedido.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.  
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 18 de agosto de 2022.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

## Decretos Legislativos

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 25 DE AGOSTO 2022.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR RODRIGO MOREIRA MARINHO.**

**A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o **Título de Cidadão Cuiabano** ao Senhor **RODRIGO MOREIRA MARINHO**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT  
Em, 25 de agosto de 2022.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 25 DE AGOSTO 2022.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA DIRLEY VIEIRA DE BARROS.**

**A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o **Título de Cidadã Cuiabana** à Senhora **DIRLEY VIEIRA DE BARROS**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT  
Em, 25 de agosto de 2022.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

## Secretaria de Gestão de Pessoal

### Atos

**ATO Nº. 378/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Exonerar Valdir Teles Camargo da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de **01/09/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE AGOSTO DE 2022.



**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 377/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Exonerar Evelyn Vieira Quichaba** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 01/09/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 376/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Exonerar Marcelo Ambrosio Vieira** do cargo em comissão de Assessor da 1ª Secretaria I CTMD-CM07, a partir de 01/09/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 375/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Exonerar Jose Marcio Santos Lima** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, a partir de 01/09/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 374/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Exonerar Antonio Mendes da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 01/09/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 373/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Exonerar Joze Francieli da Silva Tavares** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de 01/09/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

## Portarias

**PORTARIA Nº. 207/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

Considerando a Portaria nº 147/2022 de 21/06/2022 que designou Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de Plano de Ação para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e sua respectiva implementação no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

**R E S O L V E:**

**Substituir a partir de 10/08/2022 as servidoras:**

Membro: Barbara Helena de Noronha Pinheiro

Membro: Luciana Auxiliadora Rodrigues Arantes

**Pelos seguintes servidores respectivamente:**

Membro: Cristiane Auxiliadora Souza da Silva

Membro: Marcos Garcia Pessoa

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 26 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 206/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Informar** a licença maternidade da servidora **Maria Teresa Martins Siqueira de Melo Bosaipo**, matrícula 7861.2, Assessora Parlamentar IV CTMD-CM06, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 16/08/2022 a 11/02/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 25 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 205/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**Considerando** a solicitação formulada nos autos-Processo nº 4897/2022.

**R E S O L V E:**

**Art.1º Deferir Prorrogação da Redução Especial de Jornada de Trabalho de 30hs para 15hs semanais** à servidora **Aline de Paula Moreira Fedatto**, matrícula 5305, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada no Núcleo de Assistência Social, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a partir de 20.10.2021 até 19.10.2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**



Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 35/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 036/2022/CME/Cuiabá e o Parecer nº 53/2022/CEI/CME/Cuiabá aprovado pela Câmara de Educação Infantil CME/Cuiabá-MT do dia 29/05/2022, em cumprimento à Lei Municipal nº 6.614 de 11 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a mudança de denominação de Creches da Rede Pública Municipal de Educação de Cuiabá para Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, conforme quadro a seguir:

Nº	DENOMINAÇÃO ANTIGA	DENOMINAÇÃO NOVA
01	Creche Silva Freire	Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Silva Freire
02	Creche Mariana Fernandes Macedo	Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Mariana Fernandes Macedo
03	Creche Risoleta Neves	Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Risoleta Neves
04	Creche Colomba Cacélia Lombardi Dorileo	Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Colomba Cacélia Lombardi Dorileo
05	Creche Inocêncio Leocárdio da Rosa	Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Inocêncio Leocárdio da Rosa
06	Creche Helenita Paes de Assunção	Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Helenita Paes de Assunção
07	Creche Mariuza do Carmo Ojeda de Barros	Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Mariuza do Carmo Ojeda de Barros
08	Creche Náides Rodrigues Ribeiro Cruz	Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Náides Rodrigues Ribeiro da Cruz
09	Creche Lucila Ferreira Fortes	Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Lucila Ferreira Fortes
10	Creche São José Operário	Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC São José Operário
11	Creche Ale Guilherme Arfux da Costa Ribeiro	Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Ale Guilherme Arfux da Costa Ribeiro
12	Creche Jardim Umuarama II	Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Jardim Umuarama II
13	Creche Santa Clara	Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Santa Clara

Art. 2º A Unidade Educacional deve realizar a adequação constante no art. 1º desta resolução em todos os seus documentos institucionais.

Art. 4º A mantenedora, quando houver, deverá instruir processo de mudança de denominação de Creches da Rede Pública Municipal de Educação de Cuiabá para Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC, conforme estabelece as normas emanadas por este Conselho Municipal de Educação de Cuiabá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 29/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 64/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 35/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 15/08/2022, com fulcro na Resolução Normativa nº 01/2020/

CME/Cuiabá e no Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional Creche Municipal Espaço Livre, situada na Rua Carlos Gomes, nº 100, Bairro Araés, CEP 78.005-000 - Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá, 24 de agosto de 2022.

Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 37/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 83/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 42/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/08/2022, com fulcro na Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá e no Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional Creche Municipal Lelita Lino da Silva, situada na Rua 19, S/N, Quadra 21, Bairro Cohab São Gonçalo, CEP 78.089-612 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá, 30 de agosto de 2022.

Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 38/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 169/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 43/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/08/2022, com fulcro na Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá e no Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional Centro Municipal de Educação Infantil Profª Aliane de Fátima Rodrigues Monteiro, situada na Rua G, S/N, Quadra 18, Bairro Pascoal Ramos, CEP 78.099-005 - Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá, 30 de agosto de 2022.

Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 39/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 170/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 44/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/08/2022, com fulcro na Resolução Normativa nº 01/2020/CME/



Cuiabá e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Centro Municipal de Educação Infantil Profª Aliane de Fátima Rodrigues Monteiro**, situada na Rua G, S/N, Quadra 18, Bairro Pascoal Ramos, CEP 78.099-005 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRAR-SE**

Cuiabá, 30 de agosto de 2022.

**Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

**Secretarias**

**Procuradoria Geral do Município**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2022**

**NOTIFICANDO: GLEYCIANE PARECIDA FABIAN.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 034/2017.**

O Presidente da Comissão Disciplinar, nos termos do art. 172, §§ 4º e 9º, da Lei Complementar 093/2003, vem através do presente, notificar a servidora **GLEYCIANE APARECIDA FABIAN**, para apresentar a sua **DEFESA PRÉVIA**, na Corregedoria Geral do Município de Cuiabá, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº490, Bairro Centro-Norte, Cuiabá-MT, **no prazo de 20 dias**, quando deverá juntar e requerer às provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer em audiência, espontaneamente, independentes de intimação, sob pena de preclusão, assegurando-lhe vista e cópia do processo administrativo, às suas expensas, na Secretaria da Corregedoria, nos termos do art. 172, § 4º, da Lei Complementar 093/2003 (nova redação LC n. 376/2015).

Cuiabá, 29 de Agosto de 2022.

**PAULO EMÍLIO MAGALHÃES**

OAB/MT Nº 3.632

**CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT**

ATO GP Nº 298/2021

**Secretaria Municipal de Obras Públicas**

**Procedimento Administrativo**

**Ordem de Serviço**

À

**LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.**

**RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N KM 25 , SALA 06**

**JARDIM ELDORADO**

**VÁRZEA GRANDE - MT**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/2022**

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, autoriza a firma **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.**, estabelecida à Rodovia dos Imigrantes, s/n Km 25, Jardim Eldorado, sala 06, Município de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.324.875/0001-77, a executar a obra de **Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação das ruas: Rua Tapirapé, Rua Terena (Rua 09), Rua Umutina (Rua 10), Rua Cinta Larga, no Bairro Itapajé, no Município de Cuiabá**, no prazo de 120(cento e vinte) dias, conforme Tomada de Preços nº 009/2022/PMC, Contrato nº 336/2022/PMC.

Cuiabá-MT., 30 de agosto de 2022.

**JOSÉ ROBERTO STOPA**

Secretário Municipal de Obras Públicas

Recebemos a Ordem de Serviço Nº 034/2022

Cuiabá-MT. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 1048/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 050.360/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Indeferir** majoração de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais à servidora PRISCILA WEIGERT DUARTE, ocupante do cargo Enfermeiro, matrícula 4040454, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2022.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão - Interina

**PORTARIA SMGE Nº 1063/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 043.310/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir** majoração de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais ao servidor CIDINEI GONZALES DE CASTRO, ocupante do cargo Auxiliar Municipal – Em extinção, matrícula 2502677, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2022.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão - Interina

**PORTARIA SMGE Nº 1068/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 093.398/2022 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 01 (UM) ANO, 02 (DOIS) MESES E 02 (DOIS) DIAS, ao(a) servidor(a) MARCIA ROSANE BAUERMEISTER, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4021416, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2022.

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretária Adjunta de Gestão



**PORTARIA SMGE Nº 1069/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 089.948/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Indeferir** majoração de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais à servidora CLAUDIA BENEDITA DE QUEIROZ, ocupante do cargo Auxiliar Municipal – Em extinção, matrícula 2975644, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2022.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**PORTARIA SMGE Nº 1064/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

**RESOLVE:**

Art.1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 365/2022/PMC**, firmado entre a empresa **F. ROCHA & CIA LTDA** e a Secretaria Municipal de Gestão, originário de Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022/PMC, cujo objeto consiste em Contratação de empresa para locação de equipamentos de coleta de dados e emissão de cartão de identificação funcional dos funcionários e fornecimento de cartão com cordão e presilha para atender a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Gilmar Domingos Tomazi – Matrícula: 4904638

Fiscal do Contrato: Rafael Pinho de Campos – Matrícula: 4904367

Fiscal Suplente: Stella Parada Viana – Matrícula: 4849514

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2022.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2022/PMC**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.455/2022)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico Nº 042/2022/PMC, tendo como objeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXTRAÇÃO MINERAL (PEDRA, PEDRISCO E BRITA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA."

{}

{ } Neste ato, também o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

BRITAGUIA LTDA – CNPJ Nº 03.155.630/0001-23					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	PÓ DE PEDRA	T	2.000	R\$ 85,00	R\$ 170.000,00
2	PEDRISCO	T	5.000	R\$ 110,00	R\$ 550.000,00
3	BRITA 01 FINA	T	5.000	R\$ 100,00	R\$ 500.000,00
4	BRITA 01 GROSSA	T	1000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00

5	BRITA 2 POLEGADAS	T	5000	R\$ 100,00	R\$ 500.000,00
6	PEDRA DE MÃO	T	5.000	R\$ 100,00	R\$ 500.000,00
7	PEDRA MARROADA	T	3.000	R\$ 86,54	R\$ 259.620,00
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>					<b>R\$ 2.579.620,00</b>

Cuiabá, 29 de agosto de 2022

Priscila R. N. Moraes

**Pregoeira**

José Roberto Stopa

**Secretário Municipal de Obras Públicas**

**AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA TÉCNICA  
CONCORRÊNCIA Nº. 005/2022/PMC - PPP MERCADO MUNICIPAL 1ª  
REPUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nomeada pela Portaria GP Nº 01/2022, publicada no Diário Gazeta do Município de Cuiabá em 10 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA**, da empresa **HABILITADA** referente **CONCORRÊNCIA Nº. 005/2022/PMC - PPP MERCADO MUNICIPAL 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 076.772/2019, que tem por objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COMPREENDENDO A (I) REVITALIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA REGIÃO CENTRAL (II) REVITALIZAÇÃO, GESTÃO DO MERCADO MUNICIPAL MIGUEL SUTIL COM IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DE MOBILIÁRIO URBANO, (III) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO PREFERENCIALMENTE NA REGIÃO CENTRAL E (IV) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO, COM FOCO NA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**DATA DA SESSÃO:** Abertura do envelope da **PROPOSTA TÉCNICA** será no dia **01/09/2022 às 09h00min.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2022.

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

Portaria GP nº 01/2022

**(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)**

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 362/2022/PMC**

Originário Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 003/2021/Consortio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal e Processo Administrativo nº 066.555/2022. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, neste ato representado por sua Secretária Senhora Hellen Janayna Ferreira De Jesus. **CONTRATADA:** A empresa: **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.729.324/0002-61, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Gilmar Francisco Milan, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário em geral para atender à necessidade dos serviços existentes ou a implantar, das unidades de Proteção Social Básica (CRAS E CCI's), das unidades de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Unidades de Acolhimento Institucional), da Sede da Coordenação de Programas Municipais (Casa dos Conselhos, Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares, Padaria Comunitária, Restaurante Popular e Programa Siminina), bem como, da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá – SADHPD. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 782.220,00** (Setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11.101 / 11.601 / 11.602 / 11.605 / 11.606 / 11.607; Programa Ação: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2440, 2460, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte:



1500; 1660; 1661; 1669; **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/ 003/2021/CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 336/2022/PMC**

Originário da Tomada De Preço Nº 009/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 52.010/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, CNPJ: 19.324.875/0001-77**, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Itamar Marcondes Neto, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir delimitadas. **OBJETO:** 1.1 Contratação empresa de engenharia para Execução da obra de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação das ruas: Rua Tapirapé, Rua Terena (Rua 09), Rua Umutina (Rua 10), Rua Cinta Larga, no Bairro Itapajé, no município de Cuiabá, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 1000; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 017040000901. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.367.026,36** (Dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, vinte e seis reais e trinta e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022/PMC**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2019 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Renivaldo Alves do Nascimento, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF nº. **13.243.387/0001-59**, neste ato representado por seu representante legal a Senhor Ricardo Murilo de Arruda Alves, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo por mais **12 (doze) meses** com vigência a partir de **29 de julho de 2022 a 29 de julho de 2023**.

**1.2** Consiste no reajuste de **10,12%** sobre o valor total do contrato que corresponde a **R\$ 4.756,40** (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Com o reajuste o valor do contrato passará de **R\$ 47.400,00** (quarenta e sete mil, quatrocentos reais) para **R\$ 51.798,40** (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

**1.4** Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

CARGO	NOME/RG/CPF/MATRÍCULA	FUNÇÃO
Coordenadora Administrativa e Financeiro	Nome: <b>EDNA DA SILVA LEVENTI</b> , Matrícula: 2000496, RG: 011228786 SSP/MT, CPF: 005.457.891-41 E-mail: edna.leventi@cuiaba.mt.gov.br	GESTORA DO CONTRATO
Auxiliar Municipal	Nome: <b>TULIO MARCIO CASSIANO</b> , Matrícula: 2563659, RG: 04834623 SSP/MT, CPF: 353.785.301-72, E-mail: tuliomarciomt@hotmail.com	FISCAL DO CONTRATO
Gerente Administrativa e Financeira	Nome: <b>ALCENIRA NUNES DA SILVA</b> , Matrícula: 4043707, RG: 0910.608-1 MT, CPF: 594.684.831-34, E-mail: alcenira.silva@cuiaba.mt.gov.br	SUPLENTE DO FISCAL

**LEIA SE:**

CARGO	NOME/RG/CPF/MATRÍCULA	FUNÇÃO
Diretor Administrativo e Financeiro	Nome <b>CARLOS CAETANO</b> , RG 3155931-6, CPF:319.741.399-72 Matrícula: 4877588, E-mail: carlos.caetano@cuiaba.mt.gov.br	GESTORA DO CONTRATO
Engenheiro Civil	Nome: <b>TULIO MARCIO CASSIANO</b> , Matrícula: 2563659, RG: 04834623 SSP/MT, CPF: 353.785.301-72 E-mail: tuliomarciomt@hotmail.com	FISCAL DO CONTRATO

Gerente Administrativa e Financeira	Nome <b>ALCENIRA NUNES DA SILVA</b> , Matrícula: 4043707, RG: 0910.608-1 MT, CPF: 594.684.831-34 E-mail: alcenira.silva@cuiaba.mt.gov.br	SUPLENTE DO FISCAL
-------------------------------------	---	--------------------

**1.5** Alteração da Cláusula Décima Quinta – Da Dotação Orçamentária:

**ONDE SE LÊ**

Unidade Orçamentária: 21601/21602

Projeto Atividade: 2010

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: **182**

**LEIA-SE**

Unidade Orçamentária: 21601/21602

Projeto Atividade: 2010

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: **1899**

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 068.435/2022**, vinculado ao **Contrato nº 312/2019**, proveniente da **Ata de registro de preço nº 20/2019 Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 007/2019/Prefeitura Municipal de Diamantino**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender a demanda da SMADES.", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 427/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65 §8º, artigo 40, XI E 55, III da Lei nº 8.666/93, Artigo 37, XXI, da CF, e Cláusula 4.2 do Contrato.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2017 – PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o Senhor **ITAMIR GONÇALVES DE SOUZA**, doravante denominado **LOCADOR**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O presente **5º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor de **01 de junho de 2022 a 01 de junho de 2023**.

Reajuste de valor com base no índice acumulado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) nos últimos 12 (doze) meses, de aproximadamente 14,77%, e que corresponde a quantia mensal de R\$ 640,04 (seiscentos e quarenta reais e sete centavos), e anual de R\$ 7.680,48 (sete mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

O valor mensal do contrato passara de **R\$ 4.333,38** (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) para **R\$ 4.973,42** (quatro mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) e o valor total passará de **R\$ 52.000,56** (cinquenta e dois mil e cinquenta e seis centavos) para **R\$ 59.681,04** (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um e quatro centavos)

Alteração da Cláusula Décima Primeira- Da Dotação Orçamentária

**ONDE SE LÊ**

Unidade Orçamentária: 11.101
Órgão: Secretaria Municipal de Assist. Social e Desenvolvimento Humano
Programa/Ação: 2001
Natureza da Despesa: 33.90.36
Fonte: 100

**LEIA-SE**

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	
ORGÃO	NATUREZA DA DESPESA
11	3.3.90.36
UNIDADE	FONTE
101, 601, 602, 605, 606, 607	<b>1500-</b> RECURSOS ORDINÁRIOS <b>1660-</b> TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO-FNAS <b>1661-</b> TRANFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL <b>1669-</b> OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/AÇÃO	
2001, 2002, 2003,2004,2005,2010, 2077, 2458, 2459, 2460, 2440, 2088, 2412, 2013,2 015,2076,2078,2079,2081,2082,2087,2461, 2066, 2093, 2094, 2070	



**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 047.695/2022**, vinculado ao **Contrato nº 143/2017**, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 05/2017**, que tem por objeto a "Locação de Imóvel situado a Rua Carlos Addor de Souza, Quadra 34, Lote 10, nº 27, Bairro: São João Del Rei – Cuiabá/MT, de propriedade do Sr. Itamir Gonçalves de Souza, RG: 1037699-2 S/J/MT e CPF: 795.251.281-68, para substituição do imóvel onde atualmente funciona instalação do CRAS Osmar Cabral", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 340-A/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente na Cláusula Sexta e Cláusula Décima Terceira do Contrato e artigo 65, §8º da lei nº 8666/93.

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/20218 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato, representada por sua Secretária Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.029.446/0001-28**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Luis Alexandre Haddad Marques, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **6º Termo Aditivo** consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme planilha abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Planilha especificando o aumento conforme CCT 2022.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	RECEPCIONISTAS COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS	06	R\$ 3.736,16	R\$ 22.416,96	R\$ 269.003,52
CUIABÁ/PREV - PREV					

Planilha especificando o aumento conforme CCT 2022.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	RECEPCIONISTAS COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS	02	R\$ 3.736,16	R\$ 7.472,32	R\$ 89.667,84

1.2 O valor total do contrato passará de R\$ 329.346,24 (Trezentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais, vinte e quatro centavos) para R\$ 358.671,36 (Trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais, trinta e seis centavos).

**1.3 Alteração da Clausula Décima Quinta - Da Dotação Orçamentária:**

**ONDE-SE LÊ**

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal de Gestão – Recurso sob supervisão da Secretaria Municipal de Gestão.	97101	2157	339039 339037	100
Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Cuiabá – Cuiabá-Prev	06602	2003	339039 339037	151

**LEIA-SE:**

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal de Gestão – Recurso sob supervisão da Secretaria Municipal de Gestão.	97101	2157	339039 339037	500
Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Cuiabá – Cuiabá-Prev.	06602	2003	339039 339037	800

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 024.434/2022**, vinculado ao **Contrato nº 255/2018** e **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 028/2018**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepcionista para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão", com respaldo no parecer jurídico Nº 360/PCP/PGM/2022 e amparado legalmente no artigo 7º, Inc. XXVI da Constituição Federal, artigo 65, Inc. II, alínea "d" e § 8 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, §1º da Lei 10.192/01.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2020/PMC - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato, representada por sua Secretária Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS**, nome fantasia, **IMEJ - INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 26.700.788/0001-32**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor João Wilson Monteiro Pereira, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do **2º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **150 (cento e cinquenta) dias**, com vigência a partir de **03 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

**1.2 Alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária:**

**ONDE SE LE:**

Unidade orçamentaria:

Ação: 182

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 06601 – Fundo Municipal de Capacitação

**LEIA SE:**

Unidade orçamentaria: 06601

Ação: 899

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 06601 – Fundo Municipal de Capacitação

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 059.099/2022**, vinculado ao **Contrato nº 314/2020/PMC**, proveniente da **Inexigibilidade nº 012/2020**, que tem por objeto a "Contratação do Instituto Mato Grossense de Estudos Jurídicos- IMEJ para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, na modalidade in company e educação a distância, promovidos pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE, em consonância com o Plano Anual de Capacitação, com objetivo de manter o quadro funcional dos servidores devidamente qualificado e atualizado para melhoria da prestação dos serviços públicos", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 205/GAB/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2021/FUNED - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF nº 08.117.493/0001-56**, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora Kathiany Almeida Costa Sohn, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro saldo atual do contrato, passando o valor unitário do Item **20** de **R\$ 4,91** para **R\$ 6,08**, item **25** de **R\$ 2,99** para **R\$ 4,80** que corresponde a quantia de **R\$ 43.838,16** (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), **com efeitos financeiros a partir de 19/05/2022**, conforme planilha abaixo:

Item	Produto do CONTRATO 288/2021	Unid	Saldo existente do contrato	Valor unitário contrato	Valor do contrato atual 288/2022	Valor unitário reequilibrado	Valor total do contrato reequilibrado	Diferença entre preço anterior e o reequilibrado
03	Biscoito de Arroz Integral	UN	338,00	R\$ 6,43	R\$ 2.173,34	R\$ 6,43	R\$ 2.173,34	R\$ 0,00
07	Cacau em Pó	KG	0	R\$ 13,49	R\$ 0,00	R\$ 13,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Cereal de Arroz	UN	360,00	R\$ 6,62	R\$ 2.383,20	R\$ 6,62	R\$ 2.383,20	R\$ 0,00
09	Extrato de Tomate sem Glúten	KG	13.857,70	R\$ 5,09	R\$ 70.535,69	R\$ 5,09	R\$ 70.535,69	R\$ 0,00
10	Farinha de Trigo Especial	UN	0	R\$ 3,05	R\$ 0,00	R\$ 3,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Leite Uht Zero Lactose - 1 Litro	UN	8.360,00	R\$ 4,91	R\$ 41.047,60	R\$ 6,08	R\$ 50.828,80	R\$ 9.781,20
24	Macarrão de Sêmola Ave Maria	UN	0	R\$ 2,18	R\$ 0,00	R\$ 2,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Macarrão de Sêmola Gravata	UN	18.816,00	R\$ 2,99	R\$ 56.259,84	R\$ 4,80	R\$ 90.316,80	R\$ 34.056,96
26	Macarrão de Sêmola Parafuso	UN	0,0	R\$ 2,18	R\$ 0,00	R\$ 2,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	Pão De Forma Sem Glúten	UN	560	R\$ 14,85	R\$ 8.316,00	R\$ 14,85	R\$ 8.316,00	R\$ 0,00
36	Uva Passa	KG	24	R\$ 29,16	R\$ 699,84	R\$ 29,16	R\$ 699,84	R\$ 0,00



TOTAL			RS 181.415,51	RS 225.253,67	RS 43.838,16
-------	--	--	------------------	------------------	-----------------

1.2. Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o valor atual do saldo do contrato passará de **R\$ 181.415,51** (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) para **R\$ 225.253,67** (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).

1.3. Alteração da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e Fiscalização:

**ONDE SE LÊ**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Odovaldo Forte Dalto</b> ; Coordenador de Nutrição Escolar; Matrícula: 4898411.
<b>FISCAL TITULAR DO CONTRATO</b>	<b>Alex da Cruz Leite</b> ; TMIE/ Administrativo; Matrícula: 48752220.
<b>FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO</b>	<b>Wagner da Silva de Arruda</b> ; TNE/Administrativo Matrícula: 4875525.

**LEIA-SE**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>ODOVALDO FORTE DALTRO</b> ; Cargo: Coordenador de Nutrição Escolar, Matrícula: 4898411; RG: 115804 SSP/MT; CPF: 4898411 E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>ALEX DA CRUZ LEITE</b> -Cargo: Técnico de Manutenção Infraestrutura/ Administrativo, CPF: 830.803.331-87; RG: 1021669-3 SSP-MT; Matrícula: 48752220, CPF: 830.803.331-87 E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	<b>LUIS FELIPE SEBA E SILVA</b> , Cargo: Técnico de Nutrição, CPF: 029.000.851-44, RG: 19029047 SSP/MT, E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

1.4. Alteração da Cláusula Décima Primeira- Dos Recursos Orçamentários:

**ONDE SE LÊ**

Unidade Orçamentária: 09.601

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte: **101 e 115**

**LEIA-SE**

Unidade Orçamentária: 09.601

Programa de trabalho: 2038 e 2420

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte: **500 e 552**

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 070.911/2022**, vinculado ao **Contrato nº 288/2021/FUNED**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 002/2021/FUNED**, que tem por objeto o "Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Rede Pública Municipal de Educação, em cumprimento aos cardápios específicos do Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT com respaldo no **Parecer Jurídico nº 454/2022/PCP/PGM**, e amparado legalmente no artigo 65, I, "d" e §8º da Lei nº. 8666/93.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**

**Portaria**

**PORTARIA N.º 35/2022/SMADESS**

**TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 32/2022/SMADESS QUE ALTEROU O LOCAL DE PROTOCOLO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de sua competência e atribuições legais previstas nos incisos II, III, IV e XVI do artigo 16, da Lei Complementar n.º 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a competência de formular, coordenar, controlar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente e gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, atribuída à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável pela Reforma Administrativa implementada na Complementar nº 476/2019;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pela regulação nos processos que impliquem emissão de documentos autorizativos (alvará, licenças e autorizações e outros), a coordenação e o monitoramento são atribuições da Direção Superior;

**CONSIDERANDO** a competência para emissão de normas e procedimentos administrativos complementares prevista no § 1º do Art. 30 da LC 443/2017;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 8.924 de 03 de janeiro de 2022 que trata da estrutura

organizacional e o Decreto Nº 6.126 de 17 de outubro de 2016 que trata do Regimento Interno, ambos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 32/2022/SAMDESS;

**Art. 2º** - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

**REIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável  
SMADESS

**PORTARIA N.º 35/2022/SMADESS**

**TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 32/2022/SMADESS QUE ALTEROU O LOCAL DE PROTOCOLO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de sua competência e atribuições legais previstas nos incisos II, III, IV e XVI do artigo 16, da Lei Complementar n.º 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a competência de formular, coordenar, controlar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente e gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, atribuída à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável pela Reforma Administrativa implementada na Complementar nº 476/2019;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pela regulação nos processos que impliquem emissão de documentos autorizativos (alvará, licenças e autorizações e outros), a coordenação e o monitoramento são atribuições da Direção Superior;

**CONSIDERANDO** a competência para emissão de normas e procedimentos administrativos complementares prevista no § 1º do Art. 30 da LC 443/2017;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 8.924 de 03 de janeiro de 2022 que trata da estrutura organizacional e o Decreto Nº 6.126 de 17 de outubro de 2016 que trata do Regimento Interno, ambos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 32/2022/SAMDESS;

**Art. 2º** - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

**REIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável  
SMADESS

**Secretaria Municipal de Educação**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 528/2022/GS/SME**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme **DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018**, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

**RESOLVE:**

**DEFERIR Afastamento Sem Ônus** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 83.349/2022 – DEFERIR** o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge, do(a) **Servidor(a) Mary Diana da Silva Miranda**, matrícula nº **4021972**, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **27/07/2022**.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá – MT, 31 de Julho de 2022.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021



**PORTARIA Nº555/2022/GS/SME**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

**RESOLVE:**

**DEFERIR Afastamento Sem Ônus** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 88.030/2022 – DEFERIR** o pedido de Afastamento sem Ônus para tratar de Assunto Particular, do(a) **Servidor(a) Bruno Henrique Wailand Lopes, TMIE**, matrícula nº **4875452**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 09/08/2022.**

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá – MT, 22 de Agosto de 2022.

**Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**

**Ato GP Nº 005/2021**

**PORTARIA Nº 556/2022/GS/SME**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

**RESOLVE:**

**DEFERIR Afastamento Sem Ônus** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 89.293/2022 – DEFERIR** o pedido de Afastamento sem Ônus para tratar de Assunto Particular, do(a) **Servidor(a) Lauriene Setubal Rocha**, matrícula nº **4850029**, TDI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 11/08/2022.**

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá – MT, 22 de Agosto de 2022.

**Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**

**Ato GP Nº 005/2021**

**PORTARIA Nº557/2022/GS/SME**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

**RESOLVE:**

**DEFERIR Afastamento Sem Ônus** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 89.718/2022 – DEFERIR** o pedido de Afastamento sem Ônus para tratar de Assunto Particular, do(a) **Servidor(a) Marinilce Gregoria Arruda de Souza**, matrícula nº **4874224**, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 12/08/2022.**

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá – MT, 22 de Agosto de 2022.

**Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**

**Ato GP Nº 005/2021**

**PORTARIA Nº559/2022/GS/SME**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

**RESOLVE:**

**DEFERIR Afastamento Sem Ônus** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 89.841/2022 – DEFERIR** o pedido de Afastamento sem Ônus para tratar de Assunto Particular, do(a) **Servidor(a) Bruno Marxwill do Espírito Santo**,

matrícula nº **4874508**, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 12/08/2022.**

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá – MT, 22 de Agosto de 2022.

**Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**

**Ato GP Nº 005/2021**

**PORTARIA Nº560/2022/GS/SME**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

**RESOLVE:**

**DEFERIR Afastamento Sem Ônus** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 90.250/2022 – DEFERIR** o pedido de Afastamento sem Ônus para tratar de Assunto Particular, do(a) **Servidor(a) Augusto Cesar França Tenuta**, matrícula nº **4883965**, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 15/08/2022.**

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá – MT, 22 de Agosto de 2022.

**Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**

**Ato GP Nº 005/2021**

**PORTARIA Nº 578/2022/GS/SME**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR**, a partir de **15 de agosto de 2022**, a servidora Rosana de Souza Oliveira Arruda, matrícula nº **2975703**, da função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO POLO VI, nas Creches José Nicolau Pinto e Creche Maria Benedita Martins de Oliveira, por motivo de falecimento.**

**2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.**

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 26 de agosto de 2022.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

**Secretária Municipal de Educação**

**Ato GP nº. 05/2021**

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações**

**Empresa Cuiabana de Saúde Pública**

**Portaria**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 089, 08 DE JULHO DE 2022.**

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 060/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.326.495/0001/06, assinado no dia 08 de julho de 2022, **com vigência até 08 de julho de 2023**, que tem por objeto aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.



Fiscal do Contrato	<p><b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido  <b>CPF:</b> 026.279.521-37  <b>Matrícula:</b> 4896959  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>
Suplente do Contrato	<p><b>Nome:</b> João Victor Silva  <b>CPF:</b> 061.875.371-06  <b>Matrícula:</b> 4893593  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA      EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo de Almeida Candido João Victor Silva

**Fiscal Titular    Suplente**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 083, 29 DE JULHO DE 2022.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 074/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **DISNORMIA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.326.495/0001-06, assinado no dia 29 de Julho de 2022, **com vigência até 29 de Julho de 2023**, que tem por objeto aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<p><b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido  <b>CPF:</b> 026.279.521-37  <b>Matrícula:</b> 4896959  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>
Suplente do Contrato	<p><b>Nome:</b> João Victor Silva  <b>CPF:</b> 061.875.371-06  <b>Matrícula:</b> 4893593  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA      EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo de Almeida Candido João Victor Silva

**Fiscal Titular    Suplente**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 075, 14 DE JULHO DE 2022.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 062/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.472.743/0001-49, assinado no dia 14 de Julho de 2022, **com vigência até 14 de Julho de 2023**, que tem por objeto aquisição de material de consumo: medicamentos do item 1 a 127, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito.

Fiscal do Contrato	<p><b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido  <b>CPF:</b> 026.279.521-37  <b>Matrícula:</b> 4896959  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>
Suplente do Contrato	<p><b>Nome:</b> João Victor Silva  <b>CPF:</b> 061.875.371-06  <b>Matrícula:</b> 4893593  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA      EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo De Almeida Candido João Victor Silva

**Fiscal Titular    Suplente**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 082, 25 DE JULHO DE 2022.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 070/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **M TESTA CONFECÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.829.339/0001-09, assinado no dia 25 de Julho de 2022, **com vigência até 25 de Julho de 2023**, que tem por objeto aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<p><b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido  <b>CPF:</b> 026.279.521-37  <b>Matrícula:</b> 4896959  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>
Suplente do Contrato	<p><b>Nome:</b> João Victor Silva  <b>CPF:</b> 061.875.371-06  <b>Matrícula:</b> 4893593  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.



Cuiabá-MT, 25 de julho de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**      **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo de Almeida Candido João Victor Silva

**Fiscal Titular**    **Suplente**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 59, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 040/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **RIOQUIMICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 55.643.555/0001-43.

**Art. 2º** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, do dia 01 de julho de 2022 a 01 de julho de 2023, que tem por objeto Ata de Registro de Preço Nº 055/2022 proveniente do Pregão Eletrônico Nº 11/2022, que tem por objeto a aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido <b>CPF:</b> 026.279.521-37 <b>Matrícula:</b> 4896959 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial
Suplente do Contrato	<b>Nome:</b> João Victor Silva <b>CPF:</b> 061.875.371-06 <b>Matrícula:</b> 4893593 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial

**Art. 3º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 4º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2022.

Paulo Rós  
Diretor Geral

Leonardo De Almeida Candido João Victor Silva

**Fiscal Titular**    **Suplente**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 112, 01 DE JULHO DE 2022.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 039/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.236/0004-76, assinado no dia 01 de julho de 2022, **com vigência até 01 de julho de 2023**, que tem por objeto aquisição de material de consumo: **medicamentos do item 1 a 127**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido <b>CPF:</b> 026.279.521-37 <b>Matrícula:</b> 4896959 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial
Suplente do Contrato	<b>Nome:</b> João Victor Silva <b>CPF:</b> 061.875.371-06 <b>Matrícula:</b> 4893593 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata

esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**      **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo de Almeida Candido João Victor Silva

**Fiscal Titular**    **Suplente**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 53, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 034/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.743.288/0001-08.

**Art. 2º** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, do dia 20 de junho de 2022 a 20 de junho de 2023, que tem por objeto aquisição, sob demanda de material de consumo: **Nutrição parenteral adulto e infantil**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal de Cuiabá ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**HMC**

Fiscal do Contrato	<b>Nome:</b> Márcia Ferreira Marinho Ribeiro <b>CPF:</b> 949.616.971-68 <b>RG:</b> 11128240 <b>Matrícula:</b> 4866966 <b>Cargo/Lotação:</b> Biomedica
Suplente do Contrato	<b>Nome:</b> Flavio Medeiros <b>CPF:</b> 033.267.971-33 <b>RG:</b> 21173990 <b>Matrícula:</b> 4908051 <b>Cargo/Lotação:</b> Farmacêutico

**HMSB**

Fiscal do Contrato	<b>Nome:</b> Marcelo dos Santos Pinheiro <b>CPF:</b> 013.044.261-57 <b>RG:</b> 16302524 <b>Matrícula:</b> 4897874 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Comercial I
Suplente do Contrato	<b>Nome:</b> Juliene Stellato Calazans <b>CPF:</b> 537.435.801-44 <b>RG:</b> 08116474 <b>Matrícula:</b> 4897871 <b>Cargo/Lotação:</b> Farmacêutica

**Art. 3º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 4º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2022.

Paulo Rós  
Diretor Geral



## Procedimento Administrativo

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.020.181/2022-1

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2022, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 29.700.587/0001-23, sediada na Rua Saíra – militar, nº 570, Parque Industrial V, Arapongas - PR, E-mail: prioritta.saude@gmail.com neste ato representada pelo Sr. VINCIUS LOPES SALVI, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do RG 10.865.451-1 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 078.204.279-14, residente e domiciliado no município de Arapongas-PR.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, materiais de consumo para atender o Centro de Material e Esterilização (CME), é responsável pela limpeza, preparo, esterilização e armazenamento de produtos para saúde passíveis de processamento. Tem por finalidade garantir ao usuário e a equipe de saúde a utilização de artigos estéreis em boas condições de preservação e funcionalidade, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme Edital e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29		Und	120	127,20	20.352,00
Valor total de R\$ 20.352,00 (vinte mil trezentos e cinquenta e dois reais).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.020.181/2022-1.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro

reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

#### cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante**

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP**

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA décima – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

**CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO**

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Conforme item 14 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 14 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> e ou outro Diário Oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 29 de agosto de 2022

**CONTRATANTE**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA:**

**PRIORITTTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**

CNPJ nº 29.700.587/0001-23

VINICIUS LOPES SALVI

CPF nº 078.204.279-14

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**

**Processo Administrativo nº 00.066.002/2022-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve: HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2022, cujo objeto é Registro de Preço para aquisição de Coxim e Colchão Pneumático, para atender demanda da Empresa Cuiabana de Saúde, nas dependências das Unidades Hospitalares: Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme descrito no referido Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa: **HOSPMED COMERCIO EIRELI EPP** (18224182000140) com o lote: 4 no valor total de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

Cuiabá/Mt., 30 de agosto de 2022

PAULO RÓS

Diretor Geral

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**

**Processo Administrativo nº 00.066.002/2022-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, por intermédio do pregoeiro, no uso de suas atribuições, Resolve ADJUDICAR o resultado parcial do Pregão Eletrônico nº 025/2022, cujo objeto é Registro de Preço para aquisição de Coxim e Colchão Pneumático, para atender demanda da Empresa Cuiabana de Saúde, nas dependências das Unidades Hospitalares: Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme descrito no referido Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa vencedora: **HOSPMED COMERCIO EIRELI EPP** (18224182000140) com o lote: 4 no valor total de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

Cuiabá/t., 29 de agosto de 2022

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro



AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

Processo Administrativo nº 00.066.002/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado parcial do Pregão Eletrônico nº 025.2022 cujo objeto e o Registro de Preço para aquisição de Coxim e Colchão Pneumático, para atender demanda da Empresa Cuiabana de Saúde, nas dependências das Unidades Hospitalares: Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme descrito no referido Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa vencedora: **HOSPMED COMERCIO EIRELI EPP** (18224182000140) com o lote: 4 no valor total de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais). **Itens desertos:** 1, 2 e 3.

Cuiabá - MT, 29 de agosto de 2022

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro Oficial

PAULO RÓS

Diretor Geral

**Extrato**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 065/2022.

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.410/2021-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 00.074.157/2022-1.

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ/MF nº 01.326.495/0001-06

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** R\$ 317.889,95 (Trezentos e dezessete mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 08 de julho de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 074/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 058/2022.

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.406/2021-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 00.074.189/2022-1.

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EP

CNPJ/MF nº 01.326.495/0001-06

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 654.787,14 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 29 de julho de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 062/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.097.229/2021-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 00.072.119/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 35.472.743/0001-49.

**Objeto:** Aquisição de material de consumo: medicamentos do item 1 a 127, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito..

**Valor Total** de R\$ 1.716,37 (Um mil setecentos e dezesseis mil reais e trinta e sete centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016, 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 14 de julho de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 070/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 080/2022.

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.420/2021-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 00.074.185/2022-1.

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** M TESTA CONFECÇÃO – ME

CNPJ/MF nº 23.829.339/0001-09

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 13.900,79 (Treze mil novecentos reais e setenta e nove centavos).

**Prazo de Vigência:**

**fica prorrogada** por mais 12 (doze) meses, com início em 07/05/2022 e seu término 07/05/2023

**Legislação aplicável:** Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 25 de julho de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 00.071.244/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** RIOQUIMICA S/A

CNPJ/MF nº 55.643.555/0001-43

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 1.136,70 (Mil cento e trinta e seis reais e setenta centavos).



**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016, 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 01 de julho de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 027/2022.

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.097.229/2021-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º 00.071.213/2022-1.

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOSHOSPITALARES

CNPJ/MF nº 07.752.236/0004-76

**Objeto:** Aquisição de material de consumo: **medicamentos do item 1 a 127**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 40.999,01 (Quarenta mil novecentos e noventa e nove reais e um centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 01 de julho de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 017/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - N.º 00.027.586/2020-1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º 00.046.257/2022-1/ECSP

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08

**Objeto:** Aquisição, sob demanda de material de consumo: Nutrição parenteral adulto e infantil, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal de Cuiabá ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor total** de R\$ 98.175,00 (Noventa e oito mil cento e setenta e cinco reais).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016 e Lei 8.666/1993.

Cuiabá – MT, 20 de junho de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 032/2021/ECSP.**

**ORIGEM:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2021/SEPLAG. PROCESSO Nº 00.037.884/2021-1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º: 00.082.648/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** CS BRASIL FROTAS LTDA

CNPJ/MF: 27.595.780/0001-16

**Objeto:** O objeto do presente instrumento refere-se à **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), com quilometragem livre,**

**para atender as unidades administrativas, pertencentes à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.**

**Valor total mensal: R\$ 4.850,00 (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais)**

**Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.**

**Fundamento Legal: lei 8666/93 e suas alterações legais.**

Cuiabá – MT, 17 de agosto de 2022.

Paulo Rós

Diretor Geral



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto N° 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.